

Lei nº 305/2009

NESTA DATA, 09/01/2009,
eu, Francisco das Chagas de
Oliveira Silva - Prefeito
Municipal, sanciono a
presente Lei.

Francisco das Chagas de Oliveira Silva
Francisco das Chagas de Oliveira Silva

Pilões/RN, 09 de janeiro de 2009

**Altera Dispositivos da Lei nº. 244, de 11 de
fevereiro de 2005, e dá outras providencias.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILOÕES faz saber que a
Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Ficam extintos todos os cargos em comissão, antes vinculados ao
Gabinete do Prefeito, e criados nos Quadros de Pessoal do referido órgão os seguintes cargos
de provimento em comissão:

- I** – 01 (um) de Chefe de Gabinete;
- II** - 03 (três) de Assessor Jurídico;
- III** - 01 (um) de Assessor Parlamentar;
- IV** - 01 (um) de Coordenador Geral;
- V** - 01 (um) de Coordenador de Comunicação;
- VI** - 01 (um) de Assessor de Imprensa.

Art. 2º - Os cargos em comissão, vinculados ao Gabinete do Prefeito, passam a
integrar os Quadros de Pessoal do referido órgão com a incumbência de:

- I** – oferecer assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação
política, administrativa e social;
- II** – acompanhar a tramitação de proposições na Câmara Municipal;
- III** – assistir e assessorar o prefeito no trato de matérias e na adoção de medidas
relacionadas a seu expediente particular;
- IV** – coordenar as atividades de documentação, publicação e arquivamento dos
atos oficiais;
- IV** – assessorar o Prefeito na avaliação do desempenho das secretarias e outros
órgãos municipais.

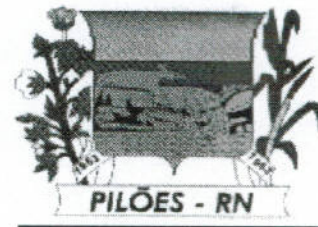
Parágrafo único – Para efeito desta lei, equipara-se ao cargo de secretário
municipal o cargo de chefe de gabinete do prefeito.

Art. 3º – Ficam extintas as seguintes Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;
- b) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES
Gabinete do Prefeito



Art. 4º – Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria Municipal de Finanças;
- II - Secretaria Municipal de Tributação;
- III - Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - Secretaria Municipal de Esporte;
- V - Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;
- VI – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- VII – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º – Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- I – realizar estudos e pesquisas para a previsão da receita e fixação da despesa;
- II - adotar providências executivas para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária e de outras fontes;
- III – promover a movimentação dos recursos financeiros;
- IV – planejar, coordenar, controlar e executar a escrituração financeira.

Art. 6º – Compete à Secretaria Municipal de Tributação:

- I – desenvolver políticas tributárias, controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária;
- II – definir diretrizes para ao aperfeiçoamento da arrecadação tributária, promovendo cobranças judicial ou extrajudicial dos débitos tributários.
- III – promover o crescimento de receitas com incentivos fiscais.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Lazer:

- I – formular, propor e controlar a execução da política cultural do Município;
- II – promover atividades culturais e de lazer;
- III – articular-se com entidades do setor visando ao desenvolvimento, à difusão e à documentação das atividades culturais, bem como das manifestações de cultura popular;
- IV - estabelecer a política de preservação e valorização do Patrimônio Cultural; implementar e atualizar banco de dados relativo à área cultural do município.

IV - divulgar programas, projetos, estatísticas e indicadores culturais no âmbito do município.

Art. 8º – Compete à Secretaria Municipal de Esporte:

- I - formular, propor e controlar a execução de políticas municipais para o desenvolvimento do esporte;

- II - incentivar e estimular a prática do esporte nas escolas, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, bem como no âmbito de todo o município;
- III – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 9º – Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

- I - desenvolver política de preservação dos pontos turísticos, controle e exploração das potencialidades turísticas do município, incentivando o crescimento do setor;
- II - propagar o turismo municipal, integralizando o município aos demais pólos turísticos do Estado;
- III - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 10º – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:

- I – executar as políticas de planejamento, coordenação, organização, controle e fomento nas áreas de agricultura e pesca, abastecimento de mercado e feira livre;
- II – desenvolver junto aos pequenos agricultores a implantação da agricultura familiar como meio de subsistência sustentável para sua família e mantendo relações com instituições financeiras para obtenção dos recursos necessários a formatação do programa de agricultura familiar;
- III - implantar, estruturar e gerenciar a política agrícola no território do Município, podendo, ainda, desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 11º – Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- I – formular, coordenar, executar e supervisionar a política municipal de preservação, conservação, aproveitamento, uso racional e recuperação dos recursos ambientais;
- II - estudar e propor áreas de proteção ambiental e de recomposição de vegetação ciliar no âmbito do Município;
- III - avaliar as políticas públicas com influência no Município, em especial quanto ao impacto ambiental;
- IV - formular e propor um Código Ambiental Municipal;
- V - sugerir, no planejamento do uso do solo municipal, instrumentos de melhoria da qualidade ambiental;
- VI - promover a articulação e a integração dos diversos órgãos da administração nos três níveis de governo, no que concerne às ações de defesa do meio ambiente; promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental e urbano.
- VII - Promover a educação ambiental no âmbito do município.

Art. 12º - Ficam extintos os Departamentos das Secretarias Municipais de **Finanças e Tributação, Cultura, Esportes e Turismo e Agricultura e Meio Ambiente.**

Art. 13º - Ficam criados os seguintes Departamentos, a fim de auxiliar as atividades das Secretarias Municipais de Finanças, Tributação, Cultura e Lazer, Esporte, Turismo, Agricultura e Pesca, Meio Ambiente:

- a) Departamento de Finanças da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Tributação;
- c) Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;
- d) Departamento de Lazer da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer
- e) Departamento de Esporte da Secretaria Municipal de Esporte;
- f) Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Turismo;
- g) Departamento de Agricultura da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- h) Departamento de Pesca da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- i) Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

Art. 14º – Os ocupantes dos cargos de que trata essa Lei e os demais cargos em comissão criados pela Lei 244/2005, serão remunerados com os valores constantes dos ANEXOS I e II.

Art. 15º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 16º. – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Pilões/RN, 09 de janeiro de 2009


Francisco das Chagas de Oliveira Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE DO PREFEITO E SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES

CARGO	Nº.	REMUNERAÇÃO
Chefe de Gabinete	01	1 275,00
Assessor Jurídico	03	1 500,00
Assessor Parlamentar	01	500,00
Coordenador Geral	01	700,00
Coordenador de Comunicação	01	415,00
Assessor de Imprensa	01	500,00
Assessor – Nível C	01	415,00
Assessor – Nível B	01	500,00
Assessor – Nível A	04	600,00

ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS PELA LEI 244/2005 E SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES

1º NÍVEL – CARGO	REMUNERAÇÃO
Secretário	1 275,00
Assessoria	700,00
2º NÍVEL - GARGO	
Sub-Secretário Municipal	800,00
Chefe de Departamento	700,00
3º NÍVEL - GARGO	
Coordenador	700,00
Sub-Coordenador	500,00
4º NÍVEL – GARGO	
Unidade Setorial	